



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 252/2024

Institui no Município de Araraquara a Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil.

Art. 1º Fica instituída no Município de Araraquara a Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil, que tem por finalidade:

- I – Garantir às crianças e adolescentes o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar;
- II – Conscientizar os alunos e suas respectivas famílias sobre os benefícios da alimentação saudável; e
- III – prevenir e combater a obesidade infantil.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil:

- I - A promoção do direito à alimentação escolar adequada;
- II – O acesso à alimentação e a modos de vida saudáveis, com preferência pelos alimentos “in natura”;
- III - a promoção da educação alimentar e nutricional, considerados os hábitos alimentares e respeitada a faixa etária;
- IV - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- V - O apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e familiar;
- VI - a preservação e a recuperação do meio-ambiente e dos recursos hídricos;
- VII - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade;
- VIII – o enfrentamento ao “bullying” e à gordofobia no ambiente escolar; e
- IX – A valorização da diversidade corpórea.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil:

- I – Orientar as crianças, os adolescentes e suas famílias sobre alimentação saudável;
- II - Incentivar a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;
- III - estimular a prática de atividades físicas;

PROTÓCOLO 6894/2024 - 28/06/2024 12:45 - PROCESSO 318/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV - Incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas e hortaliças e a redução do consumo de sal;

V - Estimular oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;

VI – Incentivar a incorporação do tema “alimentação saudável” ao projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo, propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares e respeitando os diferentes níveis de aprendizado;

VII - estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizem o cuidado com a terra e a água, buscando positivos impactos sociais e ambientais e visando à preservação dos recursos naturais;

VIII - estimular a alimentação equilibrada, colorida e saudável, bem como o consumo de alimentos frescos; e

IX - Incentivar a participação de professores, alunos e funcionários das escolas em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de junho de 2024.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir diretrizes para uma ação pública de educação alimentar escolar com enfoque na diminuição da obesidade na primeira infância e entre crianças e adolescentes, reflexos da mudança de estilo de vida e dos maus hábitos alimentares adotados nas grandes cidades.

A Constituição Federal prevê no art. 227 que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (grifos nossos).

Assim, cabe ao Poder Público definir diretrizes, metas, objetivos, normas e princípios para a implementação de políticas públicas de proteção integral a todas as crianças, sem restrição, reconhecendo sua cidadania e seus direitos inalienáveis. A formulação de uma Política Municipal de Educação Alimentar e Combate a Obesidade Infantil é uma questão de saúde pública. A proteção à infância, o incentivo a educação, a prevenção da saúde, e a alimentação saudável são as principais ações de desenvolvimento integral da pessoa na fase adulta.

Em tempos em que os principais meios de diversão de crianças e adolescentes são o computador, o celular e o videogame, um problema cresce de forma cada vez mais rápida: a obesidade infantil.

A obesidade infantil transformou-se num problema sério de saúde, numa epidemia que se alastra e já atinge parte expressiva da população nessa faixa etária. As crianças em geral ganham peso com facilidade devido a fatores tais como: hábitos alimentares errados, genética, estilo de vida, sedentarismo, distúrbios psicológicos, problemas familiares e outros. Em um recente estudo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) detectou índices preocupantes: 155 milhões de jovens apresentam excesso de peso em todo o mundo, ou seja: uma em cada dez crianças é obesa.

Só no Brasil, a obesidade cresceu aproximadamente 240% nos últimos 20 anos. De acordo com a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, o país apresenta 6,7 milhões de crianças com problemas de obesidade. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, nos últimos 30 anos o índice de crianças obesas passou de 3% para 15% no país.

Neste contexto é a intenção prover a referida educação alimentar a partir da escola e da comunidade, aproveitando-se deste ambiente para adoção de novos hábitos alimentares.

Atualmente, a obesidade mata mais do que a fome no mundo. Segundo relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), a obesidade é um reflexo das modificações no estilo de vida e dos hábitos alimentares como o aumento da ingestão de alimentos com alto teor de gordura, sódio e açúcar, industrializados, fast-food e um baixo consumo de frutas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

hortaliças, cereais “in natura”, aliado a isso, o sedentarismo acaba por iniciar o ciclo de possíveis complicações que o obeso poderá sofrer.

Recentemente, o Ministério da Saúde divulgou o índice de sobrepeso e obesidade dos brasileiros, que aumentou significativamente nos últimos quatro anos. Segundo IBGE, 34% das crianças de 5 a 9 anos encontram-se com sobrepeso, e 16% desta faixa etária apresentam-se com obesidade. Já os adolescentes entre 10 e 19 anos, 20% têm sobrepeso e 6% são obesos. Entre os adultos, 50% apresentam sobrepeso e 15% estão obesos, ou seja, o excesso de peso atinge metade da população adulta.

É de extrema importância ter uma alimentação saudável, completa, variada e agradável ao paladar para a promoção da saúde, principalmente, para os jovens em fase de desenvolvimento, e para a prevenção e o controle de doenças crônicas não transmissíveis, que tem aumentado significativamente. É necessário ressalvamos a importância de uma alimentação balanceada e saudável na primeira infância.

O controle de sobrepeso e da obesidade infantil começa em casa, com refeições balanceadas, incentivo à atividade física e mudança dos hábitos alimentares de toda a família. Crianças acima do peso e obesas estão propensas a desenvolver doenças secundárias como diabetes e doenças cardiovasculares quando jovens, e ainda, tornarem-se obesos na fase adulta. O conhecimento, as atitudes, os comportamentos e as habilidades desenvolvidas por meio de aulas, informações no ambiente escolar, voltadas para a conscientização de hábitos alimentares saudáveis trará melhor qualidade de vida, capacitará crianças e jovens para fazerem escolhas corretas sobre comportamentos que promovam a saúde do indivíduo, família e comunidade.

Assim, cabe ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, de proteção e defesa da saúde e dar prioridade absoluta para o desenvolvimento na infância.

Temos como objetivo fortalecer o compromisso da sociedade, família e educadores com as nossas crianças, mobilizando todos para a educação alimentar é o combate à obesidade infantil.

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto de Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a família, a escola e o Município, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos da criança.

Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta propositura com o objetivo de seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de junho de 2024.

FILIPA BRUNELLI